

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

## PROCESSO ELETRÔNICO Nº 142.302

Rio Branco, AC, 15.01.2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – RAIMUNDA LIMA VIEIRA DO NASCIMENTO – Matrícula 218405-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora **RAIMUNDA LIMA VIEIRA DO NASCIMENTO**, com fundamento no art. 4°, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019, com proventos integrais, conforme § 6°, inciso I, do referido dispositivo.

Conforme análise técnica de fls. 63-64, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I – Referência "8",** do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 522, de 16.08.2021**, publicada no **DOE nº 13.109, de 18.08.2021** (fls. 45/51), fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 44).

Ante o exposto, opina este MPC pelo **registro** do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto

Procurador